

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONSULTA PRÉVIA n.º 21/24

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. PARTES CONTRATANTES

(I) **RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A.**, com sede social na Av. Marechal Gomes da Costa, n.º 37, 1849-030 Lisboa, com o capital social de €1.432.773.340,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e titular do número de identificação de pessoa coletiva 500225680, aqui representada pelos signatários com poderes para o ato e adiante designada abreviadamente por **RTP, S.A.**;

(II) **JOÃO FRANCISCO CALVINHO GONÇALVES**, residente na [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] NIF [REDACTED], adiante designado, abreviadamente, por **SEGUNDO CONTRAENTE**,

CONSIDERANDO QUE:

- A. A 05 de julho de 2024, a RTP lançou o procedimento de Consulta Prévia n.º 123/24 para a prestação de serviços na área de Operações Rádio, Direção de Engenharia, Sistemas e Tecnologia (doravante "Consulta Prévia");
- B. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da RTP, S.A. por deliberação de 3 de julho de 2024;
- C. A despesa inerente ao presente Contrato encontra-se prevista na Lei de Orçamento de Estado, com a classificação orçamental: 02.02.25, nos termos do Artigo 96º, n.º1, alínea h) do Novo CCP);
- D. O procedimento de Consulta Prévia foi escolhido nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º1 do Art.º 20.º do CCP;
- E. Ponderados os critérios constantes no Convite, a RTP adjudicou a proposta apresentada por **JOÃO FRANCISCO CALVINHO GONÇALVES** a 26 de julho de 2024;
- F. A minuta do presente Contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração a 26 de julho de 2024;
- G. É nomeado gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do art.º 290-A do Novo CCP, [REDACTED]

É acordado e reciprocamente aceite o presente Contrato, o qual se rege pelas presentes **CONDIÇÕES PARTICULARES** e **CONDIÇÕES GERAIS** anexas que dele fazem parte integrante.

2. OBJETO

Pelo presente, doravante apenas designado por "Contrato", o **SEGUNDO CONTRAENTE** compromete-se a prestar em regime independente e sem subordinação jurídica, para a **RTP, S.A.**, que aceita, o resultado da prestação dos seguintes serviços na Área de Operações Rádio, na Direção de Engenharia, Sistemas e Tecnologia:

- a) Controlar os níveis técnicos dos sinais áudio;
- b) Assegurar a transmissão de sinais áudio e proceder ao respetivo processamento e encaminhamento;
- c) Verificar o funcionamento dos equipamentos áudio necessários à emissão e/ou gravação de programas rádio;
- d) Definir as necessidades técnicas a acautelar Vs a qualidade técnica de uma emissão e/ou gravação;
- e) Captação, mistura e pós - produção áudio em estúdio e no exterior;
- f) Organizar e criar métodos de trabalho;
- g) Elaborar objetivos a atingir num Projeto Áudio;
- h) Criar modelos de trabalho aplicados ao projeto de áudio com recurso às novas tecnologias digitais melhorando o produto final e oferecendo mais possibilidades técnicas para a concretização do evento áudio;
- i) Detetar avarias e encaminhar as mesmas para resolução.

3. INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

A prestação do serviço terá a duração de 11 (onze) meses, com início a **1 de agosto de 2024** e termo a **30 de junho de 2025**, sem prejuízo do disposto no ponto 4 das **CONDIÇÕES GERAIS** anexas.

4. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 1. Pela execução dos serviços previstos no presente Contrato, a RTP pagará ao **SEGUNDO CONTRAENTE** **€17.600,00 (dezassete mil e seiscentos euros)** ilíquidos.

5. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E DESPESAS

- 1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao **SEGUNDO CONTRAENTE**.
- 2. O pagamento da quantia referida na cláusula anterior será efetuado pela **RTP, S.A.** em (11) onze prestações mensais, iguais e sucessivas ilíquidas de **€1.600,00 (mil e seiscentos euros)** cada, até ao dia 15 do mês seguinte à prestação e apresentação da respetiva fatura, ou documento equivalente.
- 3. Os honorários mencionados nos números anteriores, remuneram integralmente a prestação do **SEGUNDO CONTRAENTE**.
- 4. Em caso de discordância por parte da **RTP, S.A.** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5. Qualquer despesa extraordinária inerente à prestação, que porventura venha a ser invocada pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** como indispensável, será reembolsada desde que tenha sido previamente aprovada pela **RTP, S.A.**, segundo o montante acordado e contra a entrega dos respetivos recibos, faturas ou documentos equivalentes emitidos em nome da **RTP, S.A.**

6. DECLARAÇÃO DO SEGUNDO CONTRAENTE, DATA E LOCAL DA CELEBRAÇÃO E ASSINATURAS

Celebro nesta data o presente contrato de prestação de serviço que se rege pelas **CONDIÇÕES PARTICULARES** e pelas **CONDIÇÕES GERAIS** anexas constantes do verso deste Contrato e que dele fazem parte integrante, das quais tomei conhecimento, dou o meu acordo e aceito sem quaisquer reservas.

O presente contrato é assinado pelas partes através de assinatura eletrónica ou de assinatura em papel, ficando cada uma na posse de um exemplar do mesmo.

O **SEGUNDO CONTRAENTE**,

Pela **RTP, S.A.**,



Assinado por João Francisco
Calvinho Gonçalves
Identificação
Data: 20/07/2024

(Página propositadamente deixada em branco)

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

As presentes **CONDIÇÕES GERAIS** fazem parte integrante do **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, bem como a proposta adjudicada (Anexo I) e visam regular os termos e condições por que rege a prestação pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** à **RTP, S.A.** do serviço identificado nas **CONDIÇÕES PARTICULARES**.

2. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO CONTRAENTE

O **SEGUNDO CONTRAENTE** compromete-se a prestar em regime independente e sem subordinação jurídica, para a **RTP, S.A.**, os serviços contratados descritos no ponto 2 das **Condições Particulares**.

3. OUTROS DEVERES DO SEGUNDO CONTRAENTE

- 3.1. Executar os serviços objeto do presente contrato com zelo e diligência adequados, de acordo com os legítimos interesses e expectativas da RTP, tendo em especial presente as específicas missões que lhe forem confiadas;
- 3.2. Observar as normas constantes do Código de Ética e Conduta da RTP, sem prejuízo do cumprimento das leis e regulamentos em vigor e de outras normas aplicáveis em virtude das funções exercidas no âmbito da prestação de serviços.
- 3.3. Agir lealmente e com boa-fé para com a RTP, designadamente no que se refere a relações com terceiros, não divulgando por nenhuma forma quaisquer informações a que tenha acesso em função da prestação de serviços contratada;
- 3.4. Não assumir compromissos de qualquer ordem, em nome da RTP;
- 3.5. Agir com urbanidade e com o respeito devido para com os restantes profissionais;
- 3.6. Devolver à RTP os equipamentos e materiais que lhe tiverem sido confiados, bem como os documentos de identificação que tiver em seu poder, quando ocorrer cessação do contrato por qualquer forma;
- 3.7. Não celebrar outros contratos que sejam incompatíveis com o cumprimento das obrigações resultantes do Caderno de Encargos, durante a vigência do contrato que vier a celebrar;
- 3.8. Usar, de forma visível, no interior das instalações da RTP o cartão identificativo que lhe vier a ser fornecido, sob pena de justa causa de resolução do presente contrato por parte da RTP.

4. DENUNCIA

- 4.1. As Partes acordam e aceitam expressamente que qualquer uma delas poderá livre e unilateralmente denunciar o contrato, a qualquer tempo e de acordo com o seu insindivível critério. Para que a denúncia opere basta que a parte interessada notifique a outra, desta vontade, por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a cessação, contados após que tenham decorrido 3 (três) dias sobre a data de envio da comunicação.
- 4.2. A denúncia do contrato efetuado nos termos dos números anteriores não dá lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

5. NATUREZA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 5.1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a uma prestação de resultado, nos termos do objeto contratual, estando o início e o fim da prestação apenas condicionados pela natureza e fins que esta se destina a satisfazer, sem que tal implique o dever de observar qualquer horário de trabalho pré-estabelecido.
- 5.2. O **SEGUNDO CONTRAENTE** executará os serviços contratados em regime de independência e autonomia, sem sujeição a qualquer subordinação jurídica ou hierárquica à RTP ou às respetivas chefias, não cabendo, portanto, à RTP dirigir a realização dos serviços contratados.
- 5.3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a RTP, através das suas estruturas competentes, poderá transmitir ao **SEGUNDO CONTRAENTE** as orientações necessárias à concretização dos resultados a atingir.
- 5.4. O **SEGUNDO CONTRAENTE** executará o serviço contratado recorrendo a utensílios, instrumentos e equipamentos próprios ou, se a natureza da prestação assim o exigir e for acordado pelas partes, aos que lhe vierem a ser disponibilizados ou confiados pela RTP.
- 5.5. Enquanto profissional independente, o **SEGUNDO CONTRAENTE** não está sujeito às normas regulamentares internas da RTP sobre organização e disciplina do trabalho, cabendo-lhe apenas observar os deveres resultantes da lei e da execução do presente contrato.
- 5.6. Cabe exclusivamente ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, na qualidade de trabalhador independente, subscrever e manter em dia um seguro de acidentes de trabalho, nos termos previstos na lei, desde já declarando e garantindo aquele que se encontra coberto pela devida apólice de seguro de acidentes de trabalho em tudo o que diz respeito aos riscos suscetíveis de ocorrerem no âmbito do presente contrato.

6. EXECUÇÃO PESSOAL

- 6.1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a prestar pessoalmente os serviços contratados, não podendo fazer-se substituir na execução dos mesmos.
- 6.2. Em caso de incumprimento por impossibilidade, total ou parcial, decorrente de doença, acidente ou sinistro ou por qualquer outra circunstância, relativa ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, mas alheia ou não à sua vontade, que a impeça de prestar os serviços contratados, a RTP ficará desobrigada, enquanto durar o impedimento, do pagamento da contrapartida correspondente.
- 6.3. Para efeitos do disposto no número anterior, o **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a comunicar à RTP os factos e as datas previsíveis da duração da impossibilidade temporária.
- 6.4. Se a impossibilidade se tornar definitiva ou perdurar por período ininterrupto de 120 (cento e vinte) dias, assiste à RTP o direito de resolver o presente contrato, sem lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, mediante comunicação a efetuar nos termos do número 9.

7. SIGILO

- 7.1. Toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à RTP, de que o **SEGUNDO CONTRAENTE** possa ter conhecimento ao abrigo ou na execução do presente contrato está sujeita a sigilo.
- 7.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato.
- 7.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 7.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 25 (vinte e cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** deve tratar os dados pessoais a que tiver acesso tão-só na medida daquilo que for indispensável para a prestação dos serviços e sempre apenas mediante instruções documentadas da RTP.
- 8.2. O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a aplicar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, com um nível de segurança adequado aos riscos que o tratamento implica para as pessoas a quem os dados respeitam por todo o tempo por que durar o contrato a celebrar. Essas medidas devem compreender pelo menos: a pseudonimização e a cifragem de dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de reestabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; e um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
- 8.3. O **SEGUNDO CONTRAENTE** não pode subcontratar terceiros para qualquer forma de tratamento de dados pessoais sem autorização prévia e específica da RTP por escrito e, se obtiver essa autorização, deverá cumprir os requisitos que forem prescritos nas leis de proteção de dados pessoais para tal contratação.
- 8.4. O **SEGUNDO CONTRAENTE** deverá: a) Prestar assistência à RTP, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que a RTP cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados pessoais no exercício dos seus direitos previstos nas leis de proteção de dados pessoais, em particular no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e também na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do Regulamento na ordem jurídica nacional, e demais legislação aplicável; b) Prestar assistência à RTP no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados pessoais acima referidas respeitantes à segurança dos dados pessoais e à avaliação de impacto do tratamento desses dados, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que estiver ao dispor do **SEGUNDO CONTRAENTE**; c) Disponibilizar à RTP todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e facilitar e colaborar nas auditorias e inspeções conduzidas pela RTP ou por outro auditor mandatado pela RTP.
- 8.5. Logo que os serviços a prestar ou o contrato a celebrar terminarem, por qualquer causa, o **SEGUNDO CONTRAENTE** deverá apagar ou devolver todos os dados pessoais à RTP, conforme esta decidir, e apagar todas as cópias que tiver em seu poder.
- 8.6. Para além do que vai estabelecido nesta cláusula, o **SEGUNDO CONTRAENTE** garante à RTP que cumpre todas as obrigações que para si resultam das leis de proteção de dados pessoais, em particular no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), e também na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do Regulamento na ordem jurídica nacional, e demais legislação aplicável, e em especial todas as obrigações que consoante aquelas leis pertencem ao subcontratante no tratamento de dados pessoais.

9. RESOLUÇÃO POR INCUMPRIMENTO

- 9.1. Para além dos demais casos previstos na lei, qualquer das partes poderá resolver o presente Contrato se a contraparte faltar culposamente, de forma grave ou reiterada, ao cumprimento das respetivas obrigações.
- 9.2. A resolução produz efeitos mediante comunicação escrita, registada com aviso de receção, enviada à contraparte e não prejudica o direito da parte lesada exigir indemnização devida pelos prejuízos decorrentes do incumprimento.

10. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

- 10.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para os contactos identificados no presente Contrato.
- 10.2. Com exceção das situações em que o presente Contrato exija uma formalidade especial, as notificações e comunicações entre as partes podem ser efetuadas pelos seguintes meios: Por correio eletrónico com aviso de receção; Por telecópia (fax); Por carta registada com aviso de receção dirigida ao domicílio ou sede contratual. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 10.3. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicados no presente Contrato deve ser comunicada à outra parte.

11. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

12. DIREITO SUBSIDIÁRIO

O presente Contrato rege-se pela lei portuguesa e, em particular, pelo Código da Contratação Pública.

13. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.